

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECÇÃO DE SINOPSE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 58

QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

(*) PARECER
N.º 42, de 1972 (CN)

da Comissão Mista, incumbida de apreciar a Mensagem n.º 39, de 1972 — CN (Mensagem n.º 166/72, na Presidência da República), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.224, de 14 de junho de 1972, que "autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD".

Relator: Senador Eurico Rezende
Com a Mensagem n.º 39, de 1972 (n.º 166, de 1972, na origem), e nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.224, de 14 de junho de 1972, que "autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD".

2. O Ministro da Fazenda, em Exposição de Motivos (EM n.º 201/72) que instruiu a iniciativa presidencial esclarece, inicialmente, que "a atualização do capital social da Companhia Vale do Rio Doce S.A. é medida imperiosa em razão da expansão de suas atividades, particularmente no tocante à exportação de minério de ferro".

3. O artigo 1.º do Decreto-lei, ora sob nossa apreciação, autoriza o Tesouro Nacional a "promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce que vier

a ser autorizado pela assembléia geral de acionistas daquela empresa, até o limite de Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros) e integralizá-la totalmente no exercício em 1972".

4. O Ministério da Fazenda, pelo artigo 3.º da proposição, é autorizado a subscrever, pelo Tesouro Nacional, as ações necessárias à integralização do novo capital, e, ainda, as ações que não forem tomadas pelos demais acionistas e terceiros, garantindo a integralização do novo capital da Companhia Vale do Rio Doce S.A.

5. Por outro lado, ao Ministério da Fazenda, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros) para atender à despesa a que se refere o artigo 1.º do presente Decreto-lei, que será coberta "com os recursos a que se refere o art. 61, parágrafo 2.º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5.710, de 7 de outubro de 1971, ou mediante reposição do produto da colocação de títulos do Tesouro Nacional pelo Banco Central do Brasil, caso insuficiente o saldo da conta que registra os referidos recursos" (art. 4.º).

6. É de salientar-se que o Presidente da República ao expedir o Decreto-lei em exame, o fez, baseando-se no que estabelece o art. 55, item II, da Constituição, *verbis*:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de des-

pesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I —
II — finanças públicas, inclusive normas tributárias";

7. Ante o exposto, sendo a matéria relevante e urgente, e nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, somos favoráveis à aprovação do Decreto-lei n.º 1.224, de 14 de junho de 1972, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 32, DE 1972 (CN)

**Aprova o texto do Decreto-lei
n.º 1.224, de 14 de junho de 1972.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.224, de 14 de junho de 1972, que "autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1972. — Deputado Batista Miranda, Presidente — Senador Eurico Rezende, Relator — Senador José Augusto — Senador Magalhães Pinto — Senador Gustavo Capanema — Senador Antônio Fernandes — Senador Leandro Maciel — Senador Mattoz Leão — Senador Waldemar Alcântara — Deputado José Carlos Fonseca — Deputado Parente Frota — Deputado Paulino Cicero — Deputado Benito Gonçalves — Deputado Oswaldo Zanello.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN de 11-8-72.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

SUMÁRIO DA ATA DA 70.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Aval concedido pelo Governo Federal ao Estado da Guanabara para contratação de um crédito internacional, destinado à conclusão das obras da 1.ª parte do METRÔ.

DEPUTADO ARDINAL RIBAS — Registro do poema *Cântico à Transamazônica*, de autoria de Olympiades Guimarães Corrêa, em homenagem ao Sesquicentenário da Independência do Brasil.

**ATA DA 70.ª SESSÃO CONJUNTA
EM 5 DE SETEMBRO DE 1972**

**2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO
PORTELLA**

As 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Díniarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Paulo Tórres

3 — ORDEM DO DIA

3.1 — Leitura das seguintes Mensagens Presidenciais:

N.º 51/72-CN (n.º 235/72, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.235, de 21 de agosto de 1972, que concede isenção da taxa de armazenagem, e dá outras providências;

N.º 52/72-CN (n.º 248/72, na origem) submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, que altera o artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para estudo das matérias.

4 — Encerramento.

— Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Flávio Müller — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macedo — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euclídio Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz

— MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcião — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB.

Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Janduhy

Carneiro — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Etevino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Oceano Carleial — ARENA.

Sergipe

Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novais — ARENA; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

Espírito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Alvaro — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Florim Coutinho — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelly Martinelli — ARENA; Reynaldo Santana — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Neto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos

— ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio de Abreu — MDB; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Athié Coury — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Ildélio Martins — ARENA; José Camargo — MDB; Mauricio Toledo — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marciilio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Alencar Furtado — MDB; Arinaldo Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovine — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Silvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 201 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais uma vez estou nesta tribuna para fazer um apelo para a minha Guanabara que, como sempre, está em decadência.

Senhor Presidente, Senhores Congressistas, o Metrô da Guanabara, pela imobilidade do entulho que se avoluma no seu azimute de partida, representa o marco da inércia a festejar o milagre do "Superavit"!

E os jornais noticiaram que o Governo federal concedeu aval para a contratação de um crédito internacional da ordem de 65 milhões de dólares para as obras da primeira fase do Metrô, isto sem incluir a parcela de 75 milhões de dólares que cabe ao Estado no empreendimento. Em moeda nacional, apenas correspondente a uma parcela; o montante da dívida é da ordem de 450 milhões de cruzeiros.

Como será indenizado o aval concedido no volume de 65 milhões de dólares, para cobrir a etapa prioritária determinada pelos técnicos dos Ministérios da Fazenda, Planejamento e Transportes?

Quais os investimentos reprodutivos criados pelo Governador Chagas Freitas para saldar seus compromissos, considerando ainda a obrigatoriedade de aplicar recursos próprios da ordem de 75 milhões de dólares, decorrentes da parcela que cabe à Guanabara no empreendimento?

No primeiro ano de administração o Sr. Chagas Freitas, segundo seus técnicos, preocupar-se-ia em pagar dívidas e planejar o desenvolvimento industrial do Rio, o que traria nos anos seguintes um aumento paulatino da arrecadação. Incentivos seriam dados aos empresários num estímulo à sua permanência no Estado, forma de atrair futuros investidores. Em consequência, no ano de 1971, começaria a implantação da Zona Industrial de Santa Cruz. Ao mesmo tempo, o orça-

mento de 1972, seria confeccionado em bases realistas. O orçamento chegou com a filosofia das "aparas" manietando os técnicos do Departamento de Saneamento, Vias Urbanas, Geotécnica, Limpeza Urbana, Engenharia Sanitária, Rios e Canais. Assim, com a filosofia das "aparas", estava implantada, também, a filosofia da "inéria"...

Na Secretaria de Obras Públicas só duas entidades conseguiram fazer obras, a "CEDAG" e o "DER", apesar da lentidão do ritmo. A CEDAG, porque tem arrecadação própria; e o DER, porque faz uso da verba proveniente da Taxa Rodoviária. O orçamento da SURSAN, mostra bem qual a situação da autarquia em 1972: dos 300 milhões previstos, a metade destinava-se ao pagamento do Pessoal, uma parte para cobrir dívidas vencidas, outro tanto para a compra de material e, somente 45 milhões, para obras! Várias obras importantes para a vida da cidade ficaram paralisadas ou semi-paralisadas: o emissário submarino de Ipanema; o viaduto da Mangueira; o túnel extravasor; o túnel Frei Caneca; o programa de pavimentação de novas ruas e a iluminação de trechos escuros e de luz deficiente.

Eis aqui quanto custa ao carioca a filosofia do "Superavit"!

E a 15 de maio de 1972, nossa atenção se concentraria para a página 4 do 1.º caderno do *Jornal do Brasil*: "O Governo da Guanabara defenderá junto ao Governo Federal, a contratação de empréstimos no exterior, pagáveis a longo prazo".

E vieram as interrogações dolorosas!

Como pagar?

Criou o Governador Chagas Freitas, condições?

Quais os investimentos reprodutivos implantados?!

O próprio Governador Chagas Freitas, da tribuna desta Câmara dos Deputados, deu a resposta.

Assim, Senhores Congressistas, em pronunciamento lido do Deputado Reinaldo Santana, publicado no *Diário do Congresso*, página 1.536, de 7 de junho passado, sob o título: "O desabafo do Governador" (do Governador da Guanabara).

Passamos a destacar os seguintes trechos do citado pronunciamento:

1 — Falando por ocasião da inauguração das reformas executadas no

Hospital Getúlio Vargas, disse o Governador da Guanabara que se considerava um homem do MDB a serviço da Revolução de 1964, acrescentando que desejava fazer da Guanabara aquilo que a Revolução está fazendo no Brasil.

2 — Se bem que a manifestação política do Governador fosse totalmente acertada e oportuna, a parte principal do seu discurso referiu-se aos problemas da Administração da Guanabara, especialmente à declaração alarmante de que o Estado gasta 70% de sua Receita com o funcionalismo, 18% para o serviço de suas dívidas, salvando apenas 12% para Obras e Melhoramentos. Não iniciou qualquer obra nova de relevo; está apenas tratando de concluir as que recebeu iniciadas.

3 — Disse o Governador: exemplo disso são os hospitais, onde ainda faltam lençóis e fraldas, além de aparelhamento.

Mas, sem a colaboração da União o Estado não poderá resolver os problemas de água, esgoto, trânsito, túneis e sobretudo o Metrô".

Dai diz com toda a razão o Governador: "A Guanabara está apitando por socorro".

A sirene de alarme foi ouvida pelo eminentíssimo Presidente Médici que, com larga visão de estadista, deu, entre muitas, mais uma prova de apoio ao desenvolvimento da Guanabara, concedendo aval para as obras do Metrô.

A confissão do Sr. Chagas Freitas tinha que surgir como decorrência de uma realidade sentida e amargada pelo povo carioca.

S. Ex.^a ao assinalar o emprego de 100% da Receita, destaca:

- 70% para o funcionalismo;
- 18% para dívidas;
- 12% para obras.

Assim, Senhores Deputados, verificamos que a soma das parcelas, singelamente, forma um demonstrativo da Receita total declinada no discurso do Deputado Reinaldo Santana.

Considerando ainda que 70% são destinados a um funcionalismo, reconhecido pelo próprio Governador como miseravelmente remunerado, co-

mo justificar o encaminhamento de uma emenda ao Legislativo carioca, propondo um aumento de 50% à Magistratura, destinando apenas 10% a todos os demais servidores do Estado?!

Achamos absurdo esse aumento à Magistratura e condenamos também a discriminação que se faz ao funcionalismo, quando o próprio Governador o reconhece como "miseravelmente remunerado"!

Como atender às necessidades do funcionalismo e outras se o próprio Governador Chagas Freitas confessa, da tribuna desta Casa, que os hospitais da Guanabara carecem de lençóis, fraldas e aparelhagem?

Uma definição se impõe: temos ou não temos superavit?!

— Se temos, estamos em condições de fazer face às despesas.

— Se não temos, justificamos o apelo feito ao Governo Federal. Uma definição se impõe!

Na oportunidade o povo carioca saberá repelir não apenas a inéria e a dubiedade, mas a omissão.

O grito de socorro é válido!

E o Governo do honrado Presidente Médici sempre atendeu! Sim, Senhores Congressistas, desta tribuna sempre tive a cívica coragem de afirmar, por inúmeras vezes, que o Governo federal é que está salvando a Guanabara!!!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ardinal Ribas.

O SR. ARDINAL RIBAS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Olympiades Guimarães Corrêa, homem de uma cultura literária vastíssima, possuidor de uma sensibilidade profunda e destacado poeta do Rio Grande do Sul, desejando prestar homenagem ao Sesquicentenário da Independência da nossa Pátria, escreveu um belo poema, intitulado "Cântico à Transamazônica", onde canta com entusiasmo e orgulho a grande obra que traduz a Integração Nacional, demonstrando também o arrojo de nosso povo.

E é com grata satisfação de ocupar a tribuna em seu nome, que peço para ser registrado nos Anais desta Casa do Povo o aludido poema:

CÂNTICO A TRANSAMAZÔNICA

Olympiades Guimarães Corrêa

PREÂMBULO

"A mata é tropical: basta, quase maciça
De tão cerrada. Ao pé do tronco dominante,
Que, imperturbavelmente imóvel, inteireira
Sob a rija galhada o torso de gigante,
— Uma vegetação turbulenta e bravia
Rasteja, alastrá, fura, enrosca-se, porfia:
Muntas de craguatás agressivas; rasteiras
Trapoeirabas tramando o chão todo; touceiras
De brejaúva, em riste as flechas ouriçadas
De espinhos; e por tudo, e em tudo emaranhadas,
As trepadeiras, em redouças baloquçando
Hastes vergadas, galho a galho acorrentando
Árvores, afogando arbustos, brutalmente
Enlaçando à jissara o talho adolescente...
Cem espécies formando o trama de uma sebe,
Atulhando o desvão de dois troncos; a plebe
Da floresta, oprimida e em perpétuo levante..."

Acessa num furor de seiva transbordante,
Toda essa multidão desgrenhada-fundida
Como a conflagração de cem tribos selvagens
Em batalha — a agitar com formas de folhagens
Disputa-se o ar, o chão, o orvalho, o espaço, a vida."

Vicente de Carvalho

I

Na floresta virgem
Passam máquinas e tratores,
Rasgando a terra,
Penetrando no seu seio,
Transformando a região agreste,
Em símbolo de progresso e desenvolvimento...

II

Quebraram-se os tabus,
A terra é rica,
O solo é fértil,
No meio da floresta imensa,
Surgem segredos nunca dantes revelados.
As estradas se cortam,
Há um grito de esperança em cada canto,
Há um sentido exato em cada parte...

III

Na floresta imensa,
Virgem na sua origem,
Deu-se como por encanto,
O milagre da maternidade,
Ela gerou algo mais profundo,
Que no fundo possue riquezas,
Riquezas nunca exploradas,
Do filho bendito,
Em forma de gigante,
Escondido na mata,
Como aquele que se abriga,
Com dedicação exclusiva,
Por vários meses no ventre de sua mãe...

IV

No tapete verde da floresta,
Verde que é sinônimo de esperança,
Existe algo significativo,
O sentido magnífico da mata virgem,
Da mata selvagem,
Que deixou de ser selvagem,
Para abrir novos caminhos,
Caminhos à civilização.

Da terra inculta,
Que deixou de ser inculta,
Para transformar-se em anelos
Dum eterno e longo amanhã...

V

De tudo que desperta para a vida,
Que revela segredos incontidos,
De quem não mais sonha,
Mas acorda para a realidade,
Que toma como base — a bússola,
Vê-se na Amazônia,
Que ate então foi um gigante adormecido,
A terra da promissão.
A glória imensa dos desbravadores,
Mostra uma nova região,
Que desperta sob o canto do velho pagé,
O espírito ploneiro de um Borba Gato
Ou altivo de um Paes Leme,
Canto que se espalha,
Canto que possui uma mensagem
E traz consigo o poder da comunicação,
Tudo são premissas de vitória,
Num futuro não muito distante...

VI

O gigante acordou,
A máquina penetrou no seu coração.
E o que é esse gigante?
É o próprio Brasil!
Que desperta varonil,
Forte e imenso.
Cheio de riquezas,
Riquezas que vêm da terra,
Da terra dos seringais,
Onde canta o Uirapuru,
Terra que traz consigo,
A beleza da vitória-régia,
Ou mistérios de um grande rio,
Rio que é vida,
Que é artéria,
Por onde circula o sangue,
Sangue que é vida,
Vida que é movimento...

VII

Oh! Quanta beleza existe,
Nessa força que consiste,
As maravilhas do meu país.
Uma grande estrada lá no Amazonas,
Uma outra cá no Rio Grande do Sul,
Interligando grandes cidades,
Pequenos povoados,
Levando o progresso
Aos mais longíquos recantos brasileiros
A todas unidades da Federação
Desde o Acre até o Chuí...

VIII

Amazônia surgiste novamente,
Como uma deusa que se perdeu na mata
e que desperta do seu sonho,
Que ressurge para a vida.
Recebeste um complemento no teu nome,
Que veio aumentar mais ainda
O teu nome que é cheio de grandeza
E hoje nas tuas estradas existe vida,
Existem homens que trabalham,
Existem máquinas e tratores,
Transporta-se pelo Brasil afora
Um eco que vem de longe,
Do coração da mãe pátria,
Um nome que é sinônimo de civilização,
Que ficará na história
Ou então na geografia,
Como um grito de progresso,

Um marco de belezas indescritíveis
E em meio da floresta majestosa,
No ranger das árvores seculares que tombam,
Para abrir novos caminhos
Dar passagem à longa estrada da promissão.
Ouve-se como que uma voz,
Voz que conclama,
Parecendo ser a do poeta.
Cheia de musicalidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Atendendo à finalidade da Sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais n.º 51 e 52, de 1972 (CN).

São lidas as seguintes:

MENSAGENS
MENSAGEM
N.º 51, de 1972 (CN)
(N.º 235/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e dos Transportes, o texto do Decreto-lei n.º 1.235, de 21 de agosto de 1972, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede isenção da taxa de armazenagem, e dá outras provisões".

Brasília, em 28 de agosto de 1972. —

Emílio G. Médici.
22.695/72-E. M. N.º 332
15 ago 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Os Ministros de Estado da Fazenda e dos Transportes, após perfeito entendimento sobre as medidas complementares e indispensáveis à concretização do êxito já alcançado pela política governamental de fomento às exportações, têm a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que concede isenção da taxa de armazenagem.

O retorno ao País de mercadorias exportadas tem trazido problemas aos fabricantes nacionais no tocante ao pagamento da taxa de armazenagem, casos estes que, a nosso ver, mereceriam um tratamento diferente daquele aplicado às mercadorias importadas, matéria essa que se constitui no objetivo do presente projeto.

Embora os armazeneadores reconheçam a procedência das alegações dos produtores nacionais quando do retorno do bem exportado, são eles obrigados pela legislação vigente a efetuar o cálculo do pagamento com base no

Ou de uma musa que se esconde
Em meio da floresta e que diz:

"O despertar na mata
Encerra tanta beleza,
Que a gente pensa que a mata
É a alma da natureza..."

(Muito bem!)

valor dos direitos alfandegários que o bem arcaria como se importado fora. (Tabela anexa à Portaria n.º 779, de 2-10-62, preparada com base no disposto no art. 3.º, inciso I, do Decreto-lei n.º 9.435/45).

Por outro lado, há que considerar que o incremento que ainda se espera obter nas exportações brasileiras irá depender em parte da adoção de uma melhor estrutura que dê ao fabricante nacional uma retaguarda legal, capaz de ampará-lo no tocante às despesas inerentes ao processo de exportação, dentre as quais avultam aquelas decorrentes da devolução do bem exportado por razões que independem da vontade do vendedor. É necessário portanto que, na medida do possível, os ônus decorrentes das despesas de armazenamento com a mercadoria devolvida do exterior sejam minimizados, de forma a não se constituírem em desestímulo ao fabricante nacional e, consequentemente, de fator favorável de barganha para o importador.

No projeto de decreto-lei anexo, a isenção da taxa de armazenagem está prevista pelo prazo de quinze dias, prorrogáveis por idêntico período a critério da CACEX, considerada ainda, além dos casos normais, a conveniência de homologação pelo Sr. Ministro dos Transportes quando se tratar de devolução por qualquer outro fator alheio à vontade do exportador.

Acreditamos que a medida ora proposta, complementando o elenco das já colocadas em prática durante o Governo de Vossa Excelência e que tão bons resultados tem trazido ao incremento das exportações brasileiras, irá atender a uma justa reivindicação das empresas nacionais que comercializam sua produção com o exterior.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

— **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda — **Mário David Andreazza**, Ministro dos Transportes.

**DECRETO N.º 1.235,
DE 21 DE AGOSTO DE 1972**

Concede isenção da taxa de armazenagem, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art.

55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As mercadorias nacionais ou nacionalizadas que, exportadas, retornem ao País, total ou parcialmente, é concedida isenção do pagamento de qualquer taxa de armazenagem pelo período de quinze dias contados da data do inicio da respectiva descarga, prorrogáveis por mais quinze a critério da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), nos seguintes casos:

a) quando enviadas ao exterior, em consignação, e não vendidas nos prazos autorizados;

b) por defeito técnico, ocorrido no período da garantia habitual, que exija a sua devolução para testes e recuperação, bem como para substituição;

c) em decorrência da modificação na sistemática de importação por parte do país importador;

d) por motivo de guerra ou de calamidade pública;

e) quando retornadas em razão de exposição no exterior;

f) por qualquer outro fator alheio à vontade do exportador, assim reconhecido pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX), que, após comunicação à respectiva Administração portuária para não cobrança da taxa de armazenagem, justificará a medida ao Ministro dos Transportes para a homologação.

Parágrafo único. A partir do término do prazo fixado neste artigo, estará a mercadoria sujeita ao pagamento da mesma taxa de armazenagem que seria devida, caso se destinasse à exportação.

Art. 2.º A isenção de que trata o artigo anterior é estendida às mercadorias que, nele enquadradas, já tiveram sido desembaladas mediante assinatura de "Termo de Responsabilidade", ou que se encontrem depositadas em armazéns, pátios, pontes ou depósitos de portos, aeroportos ou postos de fronteiras, em virtude de ainda não ter sido efetuado o pagamento de taxa de armazenagem.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de agosto de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza**.

MENSAGEM
N.º 52, de 1972 (CN)
(N.º 248/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Indústria e do Comércio, o texto do Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera o artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966".

Brasília, em 31 de agosto de 1972.
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

EM/GM/N.º 122

Em 11 de agosto de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A exportação de manufaturados constitui, hoje, um dos instrumentos de maior eficácia para promover a expansão da atividade industrial brasileira e representa o principal caminho para o aumento da capacidade nacional de importação.

Os resultados até agora obtidos demonstram a grande diversificação já atingida em termos de produtos e de mercados, e assinalam a trajetória a ser percorrida.

Os efeitos mensuráveis da exportação, valor e volume das quantidades embarcadas, representam, no entanto, apenas uma parte dos efeitos que a crescente participação da manufatura brasileira nos mercados internacionais, exerce sobre a economia.

As repercussões indiretas que a exportação de manufaturados vem provocando no setor industrial se expressam pela aceleração do processo de modernização e atualização das unidades produtoras, com objetivo de aumentar a eficiência e a produtividade, que lhes assegurem a manutenção de sua capacidade competitiva.

A prioridade conferida à política de substituição de importações no período que vai do pós-guerra até a Revolução de 64 cedeu lugar a uma política mais diversificada, de estímulo às exportações e de incorporação de avanços tecnológicos, visando criar uma estrutura industrial moderna e portadora de dinamismo próprio.

A economia brasileira vem apresentando níveis elevados de crescimento, provocando um aumento substancial no volume de importações, o que representa a necessária comple-

mentação externa à crescente demanda por matérias-primas, combustíveis e bens de capital.

O aumento das importações é mais acentuado no setor de máquinas e equipamentos, com um volume de US\$ 1.225 bilhões em 1971, que representaram 37,7% da pauta total de importações, cifra que em 1972 deverá superar o nível de 1,5 bilhões de dólares.

A análise do comportamento das importações e as profundas modificações qualitativas que estão ocorrendo em todo o panorama industrial do País indicam que o esforço para elevar a capacidade de importar, realizado em todos os setores da atividade econômica, deve ser ainda muito ampliado, aproveitando-se todas as oportunidades que atualmente se apresentam, não só no campo dos produtos primários, mas, em especial, quanto aos manufaturados.

Apresenta-se como um dos instrumentos mais eficazes para estimular, a curto prazo, o aumento das exportações industriais, a transferência, do exterior para o Brasil, de linhas de produção e fábricas completas, cujos produtos se destinem essencialmente ao mercado externo.

Essas unidades fabris integradas trarão para o Brasil não apenas a capacidade de imediata produção dos bens industriais a serem exportados, como os mercados externos já conquistados e a utilização de mão-de-obra e de matérias-primas nacionais, de outra forma não incorporados ao processo de geração de renda e de divisas.

Afigura-se, assim, da maior conveniência a medida, para o desenvolvimento industrial e para a garantia de um nível adequado da capacidade para importar, através da exploração de oportunidades de exportação de produtos com grande dinamismo no mercado mundial.

A medida proposta no anexo projeto de decreto-lei objetiva viabilizar o programa, que apresenta duas características básicas. A primeira refere-se à urgência do inicio desse programa, que desaconselha encorajadas demoradas de equipamento, e a segunda prende-se à necessidade imperiosa de se ser competitivo no mercado internacional, o que implica em minimizar os custos dos fatores capital, aqui representado por máquinas e equipamentos já parcialmente depreciados, cuja importação representa substancial redução no dispêndio de divisas em relação a equipamentos novos.

Para a execução do programa, certos mecanismos deverão ser modificados, adotando-se especial cautela nessas alterações. No caso do princípio de similaridade com o equipamento nacional, por exemplo, tor-

nam-se indispensáveis certas adaptações, pois a transferência dos conjuntos fabris não pode ficar sujeita à exclusão de determinadas máquinas, pela descontinuidade que seria ocasionada ao processo de produção.

Em face do exposto, e com o objetivo de criar um novo instrumento para incentivar o comércio exterior, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de decreto-lei, que inclui entre as exceções ao exame de similaridade previstas no parágrafo único do artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, a importação de conjuntos industriais completos, desde que destinados à produção para exportação, e mediante prévia aprovação dos Ministérios da Fazenda e da Indústria e do Comércio.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente da República, os nossos protestos do mais profundo respeito.

— Antônio Delfim Netto — Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

DECRETO-LEI N.º 1.236
de 28 de agosto de 1972

Altera o artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, é acrescido de um item, com a seguinte redação:

"Art. 17.
Parágrafo único.
IV — A importação de conjunto industrial completo, em pleno funcionamento no País de origem, desde que

a) sua produção, depois de instalado no Brasil, se destine essencialmente à exportação;

b) tenha sido previamente aprovada pelo Presidente da República, ouvidos os Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 37
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

SEÇÃO V**Similaridade**

Art. 17. A isenção do Imposto de Importação somente beneficia produto sem similar nacional, em condições de substituir o importado.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I — Os casos previstos no artigo 13 e nos incisos IV a VIII do artigo 15 deste decreto-lei e no artigo 40 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957;

II — as partes, peças, acessórios, ferramentas e utensílios;

a) que, em quantidade normal, acompanham o aparelho, instrumento, máquina ou equipamento;

b) destinados, exclusivamente, na forma do regulamento, ao reparo ou manutenção de aparelho, instrumento, máquina ou equipamento de procedência estrangeira, instalado ou em funcionamento no País.

III — Os casos de importações resultando de concorrência com financiamento internacional superior a 15 (quinze) anos, em que tiver sido assegurada a participação da indústria nacional com uma margem de proteção não inferior a 15% (quinze por cento) sobre o preço CIF, porto de desembarque brasileiro, de equipamento estrangeiro oferecido de acordo com as normas que regulam a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mista incumbidas de emitir parecer sobre as matérias.

MENSAGEM N.º 52/72 — CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Osires Teixeira, Wilson Campos, Augusto Franco, Mattos Leão, Fernando Corrêa, Antônio Fernandes, Luiz Cavalcante, Waldemar Alcântara, José Sarney, Celso Ramos e os Srs. Deputados Lomanto Junior, Oceano Carleial, Januário Feitosa, Jorge Vargas, Brasílio Caiado, José Alves, João Câmara e Osmar Leitão.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Ruy Carneiro e os Srs Deputados Ário Theodoro, Adalberto Camargo e Antônio Pontes.

MENSAGEM N.º 52/72 — CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Ruy Santos, João Cleofas, Virgílio Távora, Lourival Baptista, Geraldo Mesquita, Wilson Gonçalves, Cattete Pinheiro, Antônio Carlos, Helvídio Nunes, José Augusto e os Srs. Deputados Sebastião Andrade, Gonzaga de Vasconcelos, Raimundo Parente, Célio Marques Fernandes, Ernesto Valente, Osnelli Martinelli, Joaquim Macêdo e Parente Frotta

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Adalberto Sena e os Srs Deputados Alvaro Lins, Fernando Cunha e Argulano Dario

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Lembro a cada uma das Comissões Mistas que nos termos do art. 110 do Regimento Comum, seu parecer deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluira pela apresentação de Projetos de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de Sessão destinada a apreciação de cada uma das matérias será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levantu-se a Sessão as 10 horas e 40 minutos)

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF